



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.155-A, DE 2007

(Do Sr. Dr. Talmir)

Institui o "Dia do Nascituro", a ser festejado no dia 8 de outubro de 2007 de cada ano, e prescreve medidas a serem adotadas pelos Poderes a que se refere, para efeito da respectiva comemoração; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR SETIMO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) - ART. 24, II.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica instituído o dia 8 de outubro como o “Dia do Nascituro”, a ser festejado e objeto da adoção , pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo , nesse dia, de medidas administrativas, programadas de molde a se estenderem até a próxima celebração, objetivando as mesmas , em especial, a conscientização de todos para a defesa do direito à vida.

Art. 2º A ação do Poder legislativo , no que concerne ao seu envolvimento na campanha de conscientização referida no artigo 1º, será desenvolvida, especialmente, mediante as transmissões dos meios de comunicação de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Art. 3º esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa celebrar o dom supremo da vida. Conforme preceitua a Constituição Federal , a vida, que , afinal , é o primeiro e maior de todos os bens. Reconhecer tal direito é antes de tudo, conscientizar de maneira universal , de ser a vida o valor maior, e por isto que há de ter precedência na ordem das garantias fundamentais do ser humano.

É possível cientificar-se que na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, ao proclamar que a liberdade, a justiça e a paz no mundo têm por escopo o reconhecimento da dignidade intrínseca e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana.

Na Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1989, assevera que **“ a criança, por sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais , inclusive a devida proteção legal , tanto antes como depois do nascimento ”**.

A escolha do dia 8 de outubro para a celebração da Vida, em razão de ser esse o dia em que a CNBB –Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – organiza um importante evento: “A Semana da Vida”- é uma ocasião especial para colocar em evidência o valor e a beleza desse dom precioso que de Deus recebemos. De modo especial salientamos o valor sagrado da Vida Humana, sem nos esquecermos de todas as demais dimensões que esta abrange. Diante de tantos ataques que a Vida vem sofrendo em nossos dias é importante salientar que a vida é dom inalienável e inegociável.

Com tal exposição, entendemos ter aclarado os méritos da presente proposição e em razão do que esperamos que ela venha a receber o apoio do voto favorável de todos os senhores parlamentares.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2007.

Deputado Dr. Talmir

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Dr. Talmir , visa instituir o “Dia do Nascituro” .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela visa homenagear aqueles que constituirão as próximas gerações, sempre lembradas quando se trata de interesses difusos, como o meio ambiente – o que é muito positivo. Entretanto, a importância do presente projeto, e seu diferencial, é a colocação do foco no indivíduo.

Não é novidade o reconhecimento dos direitos do nascituro, tanto no âmbito do direito civil brasileiro como nos fóruns internacionais. A Convenção dos Direitos da Criança preconiza a proteção às crianças inclusive antes do nascimento

A característica do dia proposto é a celebração da vida.

Entendemos que esta idéia, que nasceu em boa hora, deve ser adotada e ganhar existência em nosso mundo normativo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.155, de 2007

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2007.

Deputado PROFESSOR SETIMO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.155/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Setimo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Frank Aguiar, Presidente em exercício; Alex Canziani, Alice Portugal, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Iran Barbosa, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Lira Maia, Márcio Reinaldo Moreira, Mauro Benevides, Neilton Mulim e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2007.

Deputado FRANK AGUIAR

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO